ACÓRDÃO N.º 56.625
(Processo n.º 2016/50022-4)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO.

Recorrente: JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES – ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim.

Advogado: Dr. Miguel Biz – OAB/PA nº. 15.409 B.

Decisão Recorrida: Acórdão n.° 53.820, de 11/09/2014.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMENTA:
PEDIDO DE RESCISÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
1. Provimento negado;
2. Manutenção integral da decisão recorrida.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo n°. 2016/50022-4.

Tratam os autos do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. José Cristiano Martins Nunes contra a decisão do Acórdão nº. 53.820, de 11/09/2014, referente ao julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº. 094/2010 firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

O Pleno desta Corte julgou as contas irregulares, com devolução do valor de R$3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais), devidamente corrigido, além da aplicação de multas regimentais.

O pedido de rescisão veio acompanhado de documentação que, segundo o impetrante, seria capaz de assegurar um pronunciamento favorável e sanar as falhas apontadas na decisão guerreada.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 174/176) e o Douto Ministério Público de Contas (fls. 179/179-v) opinam pelo não provimento do Pedido de Rescisão e, consequentemente, pela manutenção de todos os termos do acórdão nº. 53.820/2014.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que a documentação apresentada não supre a irregularidade, acompanho as manifestações da Secretaria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas no sentido de conhecer o pedido de rescisão e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão constante no Acórdão nº. 53.820/2014.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar n.° 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES, ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão do Acórdão recorrido em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 06 de abril de 2017.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.
PC/0100754